

**Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 011/2025.**

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Afrânio, Pernambuco:

Servimo-nos do presente, para encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que seja o mesmo apreciado por essa Augusta Casa Legislativa Municipal.

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que **ALTERA ART. 16, VIII E ART. 29, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 636 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ciente da receptividade desta Casa que sempre se mostrou atenta às necessidades do Município de Afrânio, envio a presente mensagem, ao tempo em que renovo expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Afrânio (PE), 02 de junho de 2025.

CLOVES RAMOS DE  
MACEDO:38623013468

Assinado de forma digital por  
CLOVES RAMOS DE  
MACEDO:38623013468  
Dados: 2025.06.05 10:43:46 -03'00'

**CLOVES RAMOS DE MACEDO**  
**Prefeito do Município**

**PROJETO DE LEI N° 011/2025**

*Alfranio*  
*02/06/2025*

**ALTERA ART. 16, VIII E ART. 29, I, DA LEI MUNICIPAL N° 636 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRANIO - PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1°** - O Art. 16, VIII e Art. 29, I, da Lei Municipal n° 636 de 22 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 16 - A inscrição no CCT, será deferida ao permissionário e, por decorrência, ao seu preposto ou empregado, mediante os seguintes requisitos:

[...]

VIII - O motorista deverá comprovar ter participado de cursos direção defensiva ou direção segura e primeiros socorros, mediante certificado de instituição devidamente credenciada pelos órgãos de trânsito, observado o prazo de 02 (dois) meses para o total atendimento deste critério;”.

**Art. 2°** - O Art. 29, I, da Lei Municipal n° 636 de 22 de fevereiro de 2022 passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 29 - O táxi, obrigatoriamente, deverá possuir:

I – Placa digital luminosa;”.

**Art. 3°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2025.

CLOVES RAMOS DE  
MACEDO:38623013468

Assinado de forma digital por  
CLOVES RAMOS DE  
MACEDO:38623013468  
Dados: 2025.06.05 10:44:08 -03'00'

**CLOVES RAMOS DE MACEDO**